



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 54

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

OBJETO: Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023, que tem por objeto, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO E AQUISIÇÃO DE RECARGAS, solicitado pela, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ:00.331.788/0001-19, doravante denominada IMPUGNANTE.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Nos termos do Título IV, item 4, do Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº16/2023, bem como artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (TRÊS) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de impugnação realizado pelo IMPUGNANTE no dia 31/08/2023. Neste sentido, reconhecemos o requerimento feito pela peticionante ao instrumento convocatório, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no artigo 12, § 1º do Decreto supramencionado.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A impugnantante recomenda a alteração da exigência da comprovação de regularidade junto a receita estadual por parte da prestadora, alegando que a redação do texto ficou dubia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1 Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, dispõe o edital do Processo Licitatório em questão, em seu título IV, item 4.1, que em *impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até o 3º dia útil que anteceder a abertura do certame; o pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias útil, auxiliada pelo setor técnico competente.*

4.2. A impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos.

4.3. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer foi consultado a secretaria solicitante e departamento jurídico, que nos informou quanto a observância do texto legal, e nos orientou em a observar contratações similares do nosso município.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, e tendo em vista os argumentos de fato e direito acima quanto ao mérito, **NÃO DOU PROVIMENTO** à Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº16/2023, pelas razões de se tratar de texto legal, que é amplamente explicado na lei, deixando claro e sem margem para interpretação errônea, ficando a empresa livre para participar como matriz ou como filial, para tanto apresentar a documentação de qual personalidade jurídica ira participar do certame, podendo ainda participar como matriz e e a filial executando objeto, sendo nesse caso necessária a apresentação da documentação de ambas as personas jurídicas.

Diante do exposto determino prosseguimento do processo , na data de abertura já publicado.

Ilícinea, 04 de setembro de 2023

ROMUALDO BLENO DE MELO
DIRETOR DE LICITAÇÕES